



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.568 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 965

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Declara de utilida pública para desapropriação a área de terras situadas às margens da corredeira do Funil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação, por interesse econômico e social, a área limitada pela cota de alagamento do reservatório, criado pela barragem e Usina da Guia, na corredeira do Funil, no rio Cuiabá, Município da Capital, neste Estado.

Artigo 2º - A área desapropriada compreende a faixa ao longo do rio Cuiabá tendo os seguintes limites iniciais:

a) Pela margem direita

2.000m (dois mil metros) abaixo da barra do ribeirão Espinheiro, subindo pela cota 188 (cento e oitenta e oito) até o seu fechamento a montante de Rosário Oeste e por ela ainda, através de todos os afluentes onde se destacam ribeirão Jangada e ribeirão Chiquinho Grande.

b) Pela margem esquerda

Do ponto de fechamento da cota 188 (cento e oitenta e oito) a montante de Rosário Oeste e por ela ainda, através de todos os afluentes onde se destacam rio-Pai Caetano, ribeirão Forquilha, ribeirão da Ponte, ribeirão do Engenho, ribeirão Baús, rio Tucum, ribeirão Cafundo, ribeirão das Pedras até o ponto fronteiro a 2.000m (dois mil metros) abaixo da barra do ribeirão Espinheiro.

Artigo 3º - Além dos encargos financeiros da presente desapropriação caberá a Empresa concessionária a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossense S/A.; enquanto não se organizar a " Hidroelétrica da Guia S/A.; providenciar dentro de 120 dias a contar desta data, o levantamento plani-altimétrico e o cadastro da área abrangida para complemento do processo de desapropriação.

§ Único - A "Hidroelétrica da Guia S/A", indenizará à CEMAT pelas despesas decorrentes dos serviços previstos no artigo 3º.

Artigo 4º - A CEMAT, dentro de 180 dias deverá apresentar o laudo de avaliação referente a faixa em aprêço.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1965.
144º da Independência e 77º da República.

[Handwritten signatures]
Antonio de Jesus da Silva

Reg. as fls. 80V
do livro comp.
em 7/7/66
Mileu